



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2003 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I (Planta Genérica de Valores do Imposto Territorial) da Lei Complementar nº 01/97 de 26 de dezembro de 1.997, Código Tributário Municipal de que trata o § 3º do inciso VII do art. 175 fica alterado pelo Anexo I desta Lei,.

Art. 2º - O anexo II (Planta Genérica de Valores do Imposto Predial) da Lei Complementar nº 01/97 de 26 de dezembro de 1.997, Código Tributário Municipal de que trata o parágrafo único do art. 199 fica alterado pelo Anexo II desta Lei,.

Art. 3º - O parágrafo 1º do art. 201 da Lei Complementar nº 01/97 de 26 de dezembro de 1.997, Código Tributário Municipal passa a denominar-se Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 201 -

Parágrafo Único: o disposto no inciso II deste artigo aplica-se a imóveis exclusivamente comerciais, sendo que o imóvel misto (comércio e residência) aplica-se a alíquota do inciso I.”

Art. 4º - O Anexo IX (Taxa de Serviços Urbanos) de que tratam os artigos 319, 321 e 322 da Lei Complementar nº 01/97 de 26 de dezembro de 1.997, Código Tributário Municipal fica alterada pelo Anexo III desta lei.

Art. 5º - Os anexos alterados por esta lei, estão atualizados a valores de Novembro de 2003, aplicando-se o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 146/2001 de 01 de fevereiro de 2001 à partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 02 de dezembro de 2.003

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data supra

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

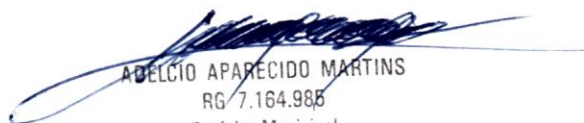
LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2003 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

ANEXO I

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

- Valores Tributados por Metro Linear de Testada Corrigida

ZONEAMENTO	TERRENOS NÃO EDIFICADOS	TERRENOS EDIFICADOS	
		ATÉ 20 PONTOS	ACIMA DE 20 PONTOS
Padrão 1	235,30	294,12	323,53
Padrão 2	137,26	171,57	188,73


ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.988
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2003 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

ANEXO II

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - IPTU -

TIPO	PONTUAÇÃO	VALOR VENAL POR M2 EM REAIS	
		CONSTRUÇÃO PRINCIPAL	CONSTRUÇÃO DEPENDENCIAS
ALVENARIA	Tipo 01	127,73	102,18
	Tipo 02	108,57	86,86
MADEIRA	Tipo 01	81,95	65,56
	Tipo 02	71,71	57,37

-C-O-D-I-F-I-C-A-Ç-Ã-O- -D-O-S- -T-I-P-O-S:

Tipo 01 – mais de 20 pontos
Tipo 02 – de 01 à 20 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2003 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

ANEXO III

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

1 – REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

VALOR ANUAL EM REAIS	
Residencial	Comercial e Industrial
10,88	27,32

2- CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

1 - Conservação de vias públicas		Valor em REAIS por metro linear de testada principal
1.1.	Imóveis lindeiros a ruas pavimentadas	
1.1.1.	Imóveis residenciais e comerciais exceto esquina	1,61
1.1.2.	Imóveis residenciais e comerciais de esquina	1,95
1.1.3.	Terrenos vagos com muro-calçada exceto esquina	1,40
1.1.4.	Terrenos vagos com muro-calçada de esquina	1,68
1.1.5.	Terrenos vagos sem muro-calçada de esquina	2,16
1.1.6.	Terrenos vagos sem muro-calçada exceto esquina	1,95
1.2.	Imóveis lindeiros a ruas não pavimentadas	
1.2.1.	Imóveis residenciais e comerciais exceto esquina	0,80
1.2.2.	Imóveis residenciais e comerciais de esquina	0,96
1.2.3.	Terrenos vagos de esquina	1,08
1.2.4.	Terrenos vagos exceto esquina	0,96